

Ofício nº003/2023

São Gotardo – MG, 02 de janeiro de 2024.

AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Endereço: Rua Dr. José Olímpio Borges, 357 - Vila Santa Luzia, Patos de Minas - MG,
38700-080

A/C de Viviane Santos Brandão, Coordenadora

Empreendedor: Grasiella Aparecida Silva Bontempo

Assunto: Considerações ao **Parecer nº 93/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023, PROCESSO Nº 2100.01.0009938/2022-82**

Prezada,

Grasiella Aparecida Silva Bontempo, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED]

[REDACTED] - MG / CEP: 38.880-000, neste ato representado pela sua procuradora **Lorena de Castro Urbano**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental e Sanitarista, inscrita sob CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED]. Vem por meio deste, expor as considerações em resposta ao **Parecer nº 93/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023, PROCESSO Nº 2100.01.0009938/2022-82**, justificado pelos fatos apresentados a seguir.

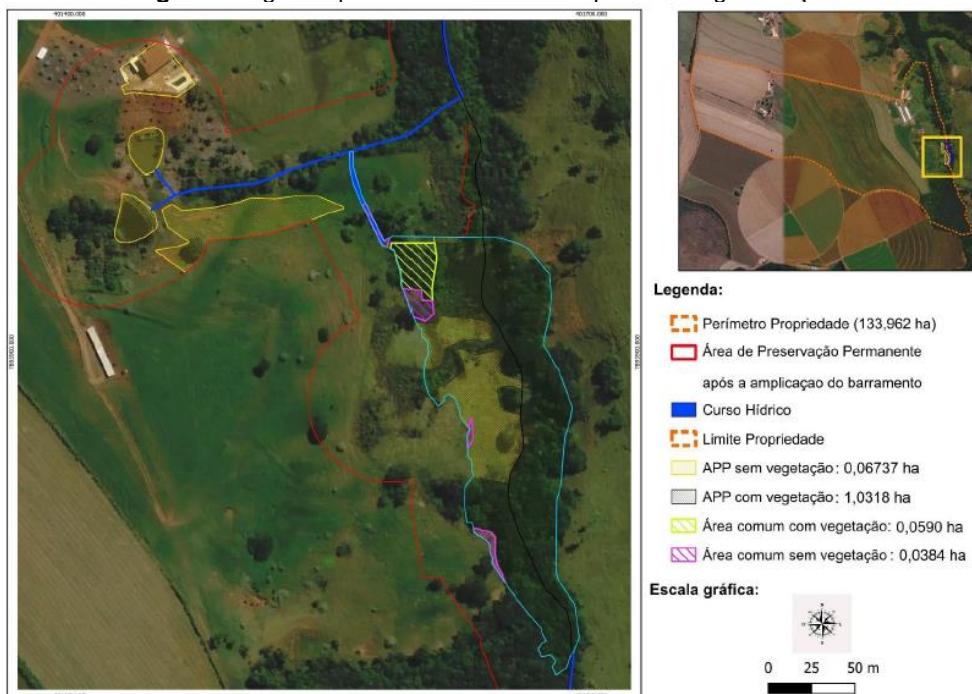
O empreendimento Fazenda Três Lagoas e Salobo, matrícula 5.179, com área total matriculada de 147,0879 hectares, no município de Tiros, pertence ao espólio de Júlio César Bontempo de Melo, conforme Termo de Compromisso de Inventariante (documento nº 42825814), no qual nomeia como inventariante a esposa e requerente Sra. Grasiella Aparecida Silva Bontempo.

O projeto apresentado tem como objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,058 hectares, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0318 hectares e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,067 hectares, além da intervenção em área comum sem supressão em 0,0384 hectares, para manutenção e ampliação dos barramentos já existentes, totalizando 1,1966 hectares, com volumetria total de 125,7483 m³ de lenha de floresta nativa, de acordo com o Inventário Florestal apresentado.

A área requerida a regularização ambiental de supressão de vegetação nativa corresponde a um total de **1,1966 hectares** dentro, e fora de área de preservação permanente. Deste total de intervenção, **1,0908 hectares** foram realizados em áreas de preservação permanente e **0,0974 hectares** fora de área de preservação permanente.

Em **1,0908 hectares** foi realizada intervenção ambiental com supressão de vegetação arbórea nativa, portanto, sendo este quantitativo amostrado no inventário florestal testemunho. Ressalta-se que, no estudo, considera-sou vegetação arbórea, local com indivíduos nativos com DAP (Diâmetro a altura do peito) acima de 5 cm em acordo com a legislação vigente.

Figura 1: Figura representativa da área requerida a regularização ambiental.



Fonte: Daterra Engenharia Ambiental, 2023.

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento em questão no dia 05/07/2022, pelos analistas ambientais do IEF Viviane Brandão e Irineu Caixeta

I. REGULARIZAÇÃO DOS BARRAMENTOS 2 E 3 SÃO PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO – NÃO HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Foi solicitada por meio ofício nº 226/2022 (documento nº 51849186), a apresentação do Laudo de Ocupação Antrópica responsável para o Barramento 3, a apresentação da Licença ambiental para a construção dos Barramentos 1 e 2 ou, caso não tenha, apresentar

④ 34 99940-2450

✉ lorena@daterraambiental.com.br

📍 R. das Camélias,8, Jardim das Flores, São Gotardo - MG

o Auto de Infração APP sem autorização do órgão ambiental e a multa quitada, conforme exigido pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019

"De acordo com o Laudo de Uso Antrópico Consolidado apresentado no âmbito do processo, foram mapeadas e realizadas as fotointerpretações em todos os perímetros dos imóveis que compõem o empreendimento, as projeções para as áreas de preservação permanente foram dimensionadas em conformidade com a vigente legislação, de forma que, os locais em destaque no laudo foram averiguados, perfazendo 0,57 hectares."

"Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

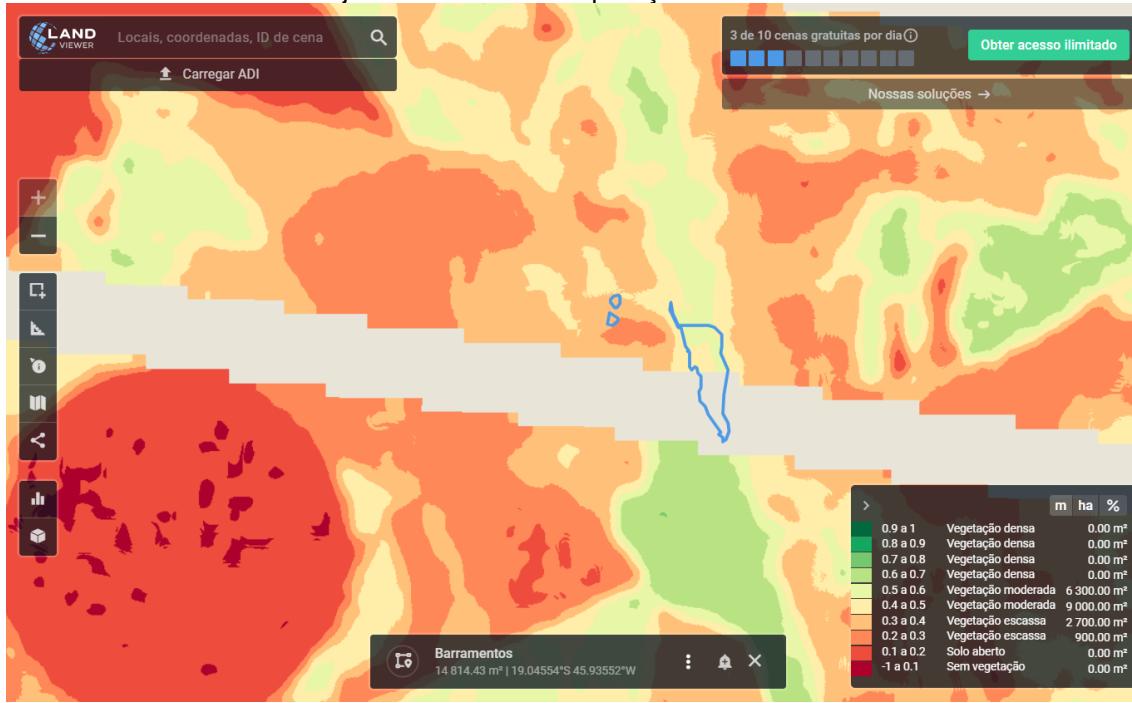
I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

Em análise das imagens satélite do *Google Earth*, com data de 18/09/2011, dos três barramentos que existem atualmente no empreendimento, existia apenas o Barramento 3 (coordenadas X 401.438 e Y 7.893.972). O Barramento 1 de coordenadas X 401.631 e Y 7.893.941 (objeto deste processo) e o Barramento 2 (coordenadas X 401.442 e Y 7.894.012) não existiam nesta data. Portanto, para os Barramentos 1 e 2 não se trata de APP consolidada, de acordo com a definição dada pela Lei Estadual nº 20.922/2013. Já o Barramento 3 não existe imagem disponível preexistente a 22/07/2008 para caracterizá-lo como APP consolidada:

No entanto, conforme novas imagens obtidas no Programa EOS – Land View, através do sensor Landsat 7 T1 com data de passagem de 23 de junho de 2008, apresentadas a seguir, é possível constatar que para os barramentos 2 e 3 não houve a supressão de vegetação nativa, visto que, a área sempre se configura com solo exposto, área de pastagem.

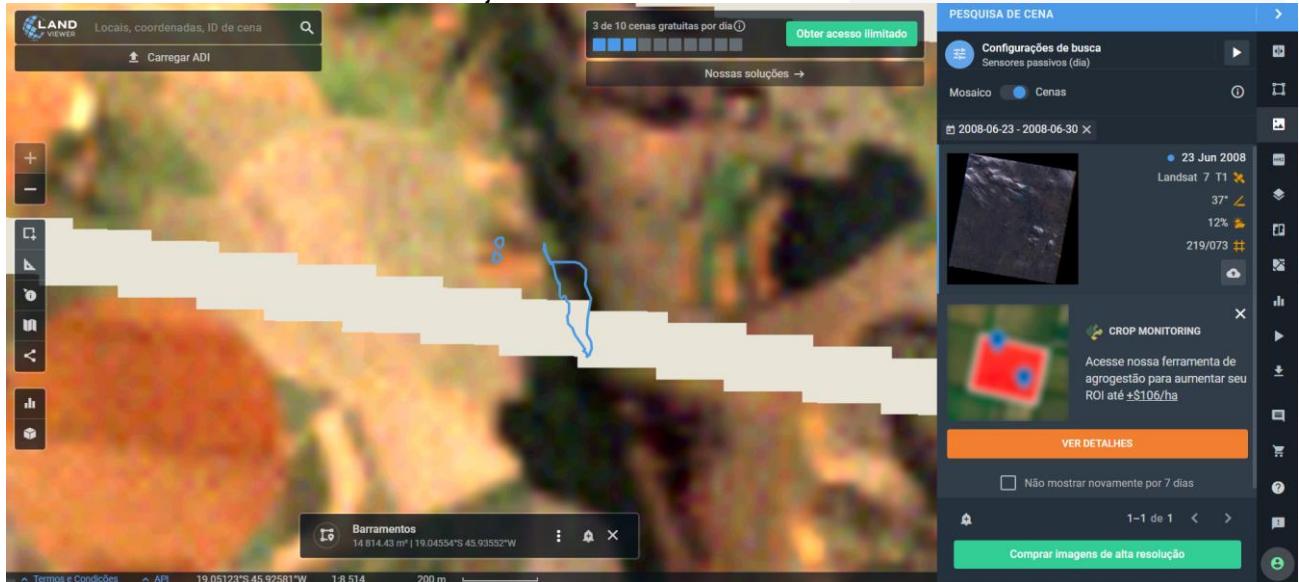
Ainda considerando a aplicação de NDVI - índice de vegetação por diferença normalizada, e EVI – Índice de Vegetação Melhorado nos locais dos barramentos é possível comprovar que não há presença de vegetação nativa, PORTANTO OS BARRAMENTOS SÃO PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO, VISTO QUE NÃO HOUVE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NESSES LOCAIS.

Figura 2: Imagem obtida através do satélite Landsat 7 T1 com data de passagem de 23 de junho de 2008 com aplicação de NDVI.



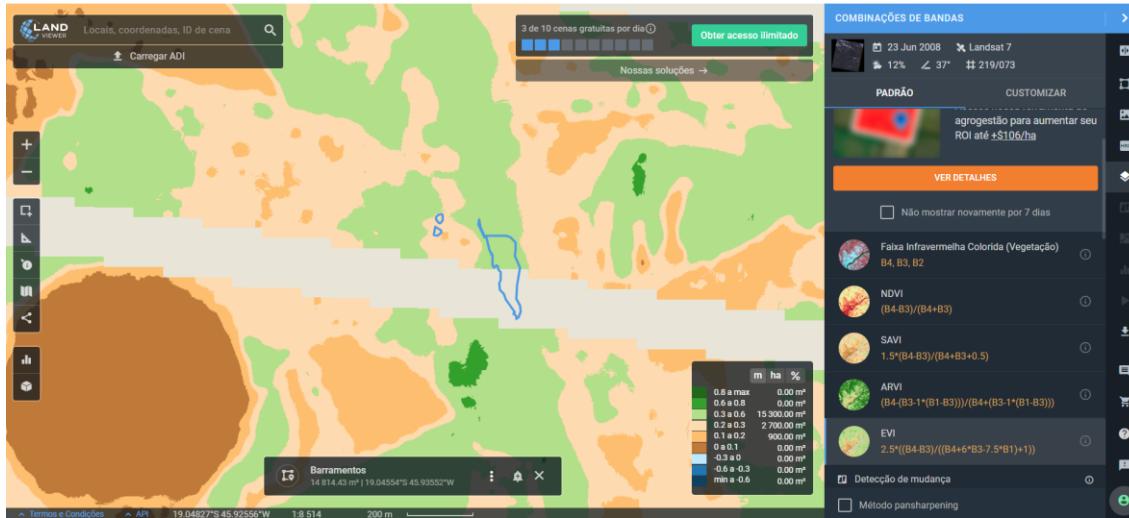
Fonte: Eos Landviewe

Figura 3: Imagem obtida através do satélite Landsat 7 T1 com data de passagem de 23 de junho de 2008.



Fonte: Eos Landviewe

Figura 4: Imagem obtida através do satélite Landsat 7 T1 com data de passagem de 23 de junho de 2008 com aplicação de EVI.



Fonte: Eos Landview

Relativo ao barramento objeto do requerimento inicial de regularização (barramento 03), durante vistoria *in loco* ocorrida em 05/07/2022, observou-se que a crista do barramento (aterro) estava muito baixa e, mesmo durante a época da seca, quando ocorreu a vistoria, já se observava que a água do barramento estava passando por cima em alguns pontos o que justificou a solicitação de intervenção emergencial. Segundo relatos do funcionário da Fazenda, na época da chuva não era possível o acesso por cima da crista pois a água do barramento invadiu a mesma.

Portanto, para o barramento 03 foi constatado que não houve a supressão de vegetação nativa, sendo que, ainda, de acordo com o próprio parecer, observou-se também por parte do técnico analista que a área possui uma vegetação de transição Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual ao redor do barramento, e presença de gramíneas exóticas e nativas e pequenos arbustos.

II. CENSO FLORESTAL QUE NÃO INDICA SER AS ESPÉCIES ENDÊMICAS AO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

Como citado pela análise técnica, ouve um equívoco relacionada a Tabela 7 do inventário florestal apresentado, sendo que, ocorreu erro de digitação. Desta forma, apresenta-se a seguir a tabela correta a ser apresentada. Ressalta-se que, foi enviada tabela de campo contendo as espécies identificadas em *in loco*, sendo estas citadas, também, em outras tabelas contidas no estudo apresentado.

Além disso, na **Tabela 1**:Estrutura vertical das espécies identificadas em campo

Espécie	Nome Popular	VI	VI %	VC %	> 5,6 2	5,62 > HT < 9,3	> 9,3 3	Total	PS A	PS R
<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Pombeiro	56, 775	18, 92	20, 81	0	9	2	11	137 ,14	19, 11
<i>Callisthene major Mart.</i>	Itapicuru	51, 422	17, 14	19, 65	3	10	0	13	153 ,65	21, 41
<i>Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand</i>	Breu	50, 317	16, 77	17, 58	1	9	2	12	139 ,68	19, 46
<i>Ficus clusiifolia Schott</i>	Figueira-do-brejo	43, 478	14, 49	15, 68	0	5	3	8	81, 59	11, 37
<i>Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.</i>	Goiaba-brava	20, 949	6,9 8	5,9 3	2	3	0	5	48, 89	6,8 1
<i>Xylopia sericea A.St.-Hil.</i>	Pindaíba	16, 504	5,5 1	3,7	0	3	0	3	43, 81	6,1
<i>Qualea dichotoma (Mart.) Warm.</i>	Pau-terra-da-mata	15, 15	5,0 5	4,5 4	0	2	0	2	29, 21	4,0 7
<i>Miconia flammea Casar.</i>	Pixirica	12, 188	4,0 6	3,0 6	1	2	0	3	31, 75	4,4 2
<i>Trichilia silvatica C.DC.</i>	Catiguá	11, 883	3,9 6	4,4 3	0	0	2	2	5,7 1	0,8
<i>Virola sebifera Aubl.</i>	Virola	11, 251	3,7 5	2,5 9	1	1	0	2	17, 14	2,3 9
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	5,2 6	1,7 5	1,1 1	0	1	0	1	14, 6	2,0 3
<i>Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.</i>	Pororoca-miúda	4,8 24	1,6 1	0,9	0	1	0	1	14, 6	2,0 3
Total					8	46	9	63		

Legenda: VC – valor de cobertura, VI – Valor de Importância **PSA:** posição sociológica absoluta

PSR: posição sociológica relativa

Tabela 2, observa-se a composição florística local, sendo que, nenhuma espécie identificada em campo é endêmica de Formação Florestal Estacional Semidecidual e sim, ocorrentes, também, em formações de cerrado e vegetação ciliar.

✉ 34 99940-2450

✉ lorena@daterraambiental.com.br

📍 R. das Camélias,8, Jardim das Flores, São Gotardo - MG

Documento DEFESA PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL (79817672)

✉ [@daterraambiental](https://www.instagram.com/daterraambiental)

SEI 2100.01.0009938/2022-82 / pg. 7

Tabela 1:Estrutura vertical das espécies identificadas em campo

Espécie	Nome Popular	VI	VI %	VC %	> 5,62	5,62 >	HT < 9,3	> 9,3	Total	PSA	PSR
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Pombeiro	56,775	18,92	20,81	0	9	2	11	137,14	19,11	
<i>Callisthene major</i> Mart.	Itapicuru	51,422	17,14	19,65	3	10	0	13	153,65	21,41	
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	Breu	50,317	16,77	17,58	1	9	2	12	139,68	19,46	
<i>Ficus clusiifolia</i> Schott	Figueira-do-brejo	43,478	14,49	15,68	0	5	3	8	81,59	11,37	
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Goiaba-brava	20,949	6,98	5,93	2	3	0	5	48,89	6,81	
<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	Pindaíba	16,504	5,5	3,71	0	3	0	3	43,81	6,1	
<i>Qualea dichotoma</i> (Mart.) Warm.	Pau-terra-da-mata	15,15	5,05	4,54	0	2	0	2	29,21	4,07	
<i>Miconia flammea</i> Casar.	Pixirica	12,188	4,06	3,06	1	2	0	3	31,75	4,42	
<i>Trichilia silvatica</i> C.DC.	Catiguá	11,883	3,96	4,43	0	0	2	2	5,71	0,8	
<i>Virola sebifera</i> Aubl.	Virola	11,251	3,75	2,59	1	1	0	2	17,14	2,39	
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	5,26	1,75	1,11	0	1	0	1	14,6	2,03	
<i>Myrsine coriacea</i> (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Pororoca-miúda	4,824	1,61	0,9	0	1	0	1	14,6	2,03	
Total					8	46	9	63			

Legenda: **VC** – valor de cobertura, **VI** – Valor de Importância **PSA**: posição sociológica absoluta **PSR**: posição sociológica relativa

Tabela 2:Composição florística das espécies identificadas em campo.

Espécie	Nome Popular	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida	Ocorrência Fisionômica
<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Pombeiro	Anacardiaceae	NÃO	Área Antrópica, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
<i>Callisthene major Mart.</i>	Itapicuru	Vochysiaceae	NÃO	Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
<i>Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand</i>	Breu	Anacardiaceae	NÃO	Campinarana, Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga, Savana Amazônica
<i>Ficus clusiifolia Schott</i>	Figueira-do-brejo	Moraceae	NÃO	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
<i>Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.</i>	Goiaba-brava	Myrtaceae	NÃO	Caatinga (stricto sensu), Campo de Altitude, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta de Várzea, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
<i>Xylopia sericea A.St.-Hil.</i>	Pindaíba	Annonaceae	NÃO	Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
<i>Qualea dichotoma (Mart.) Warm.</i>	Pau-terra-dama	Vochysiaceae	NÃO	Campo Limpo, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
<i>Miconia flammea Casar.</i>	Pixirica	Meleastataceae	NÃO	Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
<i>Trichilia silvatica C.DC.</i>	Catiguá	Anacardiaceae	NÃO	Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
<i>Virola sebifera Aubl.</i>	Virola	Myristicaceae	NÃO	Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Igapó, Floresta de Terra Firme, Floresta de Várzea, Floresta Estacional Semidecidual, Savana Amazônica

Espécie	Nome Popular	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida	Ocorrência Fisionômica
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	Fabaceae	NÃO	Área Antrópica, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
<i>Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.</i>	Pororoca-miúda	Primulaceae	NÃO	Cerrado (lato sensu), Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Floresta Ombrófila Mista, Restinga

No inventário florestal aplicado in loco, foi classificada tal vegetação como sendo formação florestal ciliar ao curso hídrico e de acordo com as análises mais específicas de campo como, vegetação adjacentes a área requerida, pedologia da região adjacente e estrato herbáceo do meio, constatou-se presença de formação florestal de galeria.

Dentre as formações vegetais do Cerrado, a Mata de Galeria, também denominada Mata Ciliar ou Mata Ripária por alguns pesquisadores, caracteriza-se por associar-se aos cursos d'água. EMBRAPA define a Mata de Galeria como floresta perenifólia de várzea e afirma: "este tipo de formação, em alguns casos, está associado às unidades Solos Hidromórficos e Solos Aluviais. Admite que esse tipo de vegetação também pode ser denominado floresta riberinha, mata ciliar ou mata em galeria. A composição florística de Mata de Galeria varia conforme o regime hídrico do solo. Solos permanentemente alagados apresentam diversidade menor do que os solos bem drenados. Solos com drenagem deficiente apresentam número reduzido de espécies com elevados valores de dominância relativa (Silva, 1991).

Na região dos Cerrados, as Matas de Galeria com vegetação arbórea fechada, estabelecem-se ao longo dos cursos d'água, associadas às várzeas, ocupando, portanto, as posições mais baixas da paisagem do ecossistema. Nessas áreas, os solos mais comuns são os Hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), Aluviais e Laterita Hidromórfica (MACHADO, J.W.B.2000). Os solos hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), são solos pouco desenvolvidos com características comuns, resultantes, principalmente, da influência do lençol freático com oscilação até a superfície, causando excesso de umidade permanente ou temporário durante períodos variáveis do ano. Geralmente, acumulam matéria orgânica no horizonte A. Outro substrato sobre o qual se assentam as Matas de Galeria, é a turfa: produto de idade geológica relativamente recente, resultado da decomposição de vegetais de pequeno porte que crescem e se desenvolvem em meios líquidos (Kiehl, 1985). Contém, normalmente, de 17% a 53% de carbono orgânico, de 0,46% a 5,71% de nitrogênio, CTC maior do que 80 cmol (+) kg - 1, saturação por bases muito baixa e caráter álico muito pronunciado (França, 1977) A ocorrência das matas de galeria está confinada aos fundos dos vales que definem seus limites, os quais ocorrem geralmente com o campo limpo e, menos freqüentemente, com outras comunidades na região (FELFILI et al., 1994).

Diante das informações citadas acima, relacionados a pedologia e localização de matas de galeria, pode-se concluir que o local requerido a implantação das estruturas de irrigação, tem características de mata de galeria.

"De acordo com a vistoria in loco, observou-se que a vegetação da área objeto do pleito é uma transição Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual. Em consulta ao site Reflora, no que tange à ocorrência das espécies listadas na Tabela 6 do inventário observa-se que todas ocorrem tanto em Cerrado quanto em Floresta Estacional Semidecidual, exceto *Ficus clusiifolia* (Altura - H:8,38m, DAP: 17,51cm) que não ocorre em Cerrado, apenas em Floresta Estacional Semidecidual, Ombrófila e Restinga sendo que, de acordo com suas médias enquadra-se como estágiomédio de regeneração, embora esteja listada na Resolução CONAMA nº 392/2007 apenas a nível de gênero."

Como citado no próprio parecer técnico emitido pelo órgão regulador, é citado que os indivíduos identificados **não são endêmicos de fisionomias contidas no bioma Mata Atlântica**, sendo que, **apenas a ocorrência de 1 (um) indivíduo não é suficiente para caracterização de uma formação fisionômica e sim um conjunto de características.**

"Em consulta ao Manual Técnico da Vegetação Brasileira - 2012, elaborado pelo próprio IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas páginas 63 e 64 traz uma lista de espécies que são de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual, dentre elas, três espécies (em negrito) que foram listadas na Tabela 6 do Inventário Florestal:

"Esta Floresta Estacional Semidecidual, reduzida atualmente a uns poucos agrupamentos, na década de 1950, ainda conservava sua imponência. É caracterizada por espécies advindas da Amazônia, através das florestas-de-galeria, que conservaram seus caracteres fenotípicos, mesmo passando pela grande região savânica. Assim, as ochlospecies *Anadenantheracolubrina* (Vell.) Brenan (angico-preto, Fabaceae Mim.), **Copaifera langsdorffii** Desf. (pau-d'óleo, Fabaceae Caes.), *Schefflera morototoni* (Aubl.) Maguire, Steyern. e Frodin (morototó, Araliaceae), *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. Ex DC.) Mattos (ipê-amarelo, Bignoniaceae), *Hymenaea stigonocarpa* Mart. ex Hayne (jatobá, Fabaceae Caes.), *Myracrodruon urundeuva* Allemão (aroeira, Anacardiaceae), **Tapirira guianensis** Aubl. (tapiririca, Anacardiaceae), **Protium heptaphyllum** (Aubl.) Marchand (almécega, Burseraceae), e muitas outras que se restringiam às florestas-de-galeria na Savana (Cerrado), ao atingirem o planalto subtropical, com chuvas bem-distribuídas e temperatura média de 180 C, passaram a dominar paisagem juntamente com a espécie *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman (baba-de-boi, Arecaceae), também uma ochlospecie, mas advinda de refúgios situados no Escudo Atlântico, provavelmente na Serra da Mantiqueira." **(grifo não original)**"

"De acordo com as médias de Altura (H) e DAP destas três espécies - sendo que duas delas (*Tapirira guianensis* e *Protium heptaphyllum*) estão entre as três espécies que apresentaram maior IVI (Índice de Valor de Importância), conforme Tabela 6 - podem ser

enquadrad as como Floresta Estacional Semidecid ual em est ágio m dio de regenera o de acordo com a Resolu o CONAMA n o 392/2007 e corroboradas pela vistoria in loco."

Como apresentado no Projeto de Interven o Ambi ental, de acordo com os dados obtidos do Reflora (2023), *Copaiba langsdorffii* (Hayne) Kuntze é ocorrente em Á rea Antrópica, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecid ual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), n o sendo endêmica de Formações estacionais semideciduais conforme citado no parecer t cnico. Do mesmo modo que *Copaiba langsdorffii* (Hayne) Kuntze, todas as demais esp cies apresentadas na Tabela 6 n o s o endêmicas de tal fisionomia. Na figura abaixo, exemplifica-se a fonte de dados de ocorrê ncia de tais esp cies identificadas no inventario testemunho. Portanto n o se pode caracterizar uma forma o florestal pelo fato de ocorrê ncia de uma esp cie, que n o é endêmica a nenhuma forma o florestal, sendo que sua ocorrê ncia pode ser em r eas antrópicas, campo e cerrado.

Figura 5: Fonte de busca de dados obtida para todas as esp cies apresentadas na Tabela 6, onde n o h a ocorrê ncia de esp cies endêmicas de Floresta estacional semidecid ual.

Resultado da Busca		NOVA CONSULTA	Distribuição
Flora e Funga		Distribuição Geográfica	
Algas		Ocorrências confirmadas:	
Angiospermas		Norte (Rondônia, Tocantins)	
Fabaceae Lindl.		Nordeste (Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte)	
Copaiba Mill.		Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso)	
é sin. het. de <i>Copaifera</i> L.		Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)	
Copaiba langsdorffii (Hayne) Kuntze		Sul (Paraná, Rio Grande do Sul)	
é sin. hom. de <i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.		Domínios Fitogeográficos	
Briofitas		Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	
Antóceros		Tipo de Vegetação	
Hepáticas		Área Antrópica, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecid ual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)	
Musgos			
Fungos			
lato sensu			
stricto sensu			
Gimnospermas			
Samamhais e Icófitas			

Fonte: <http://reflora.jbrj.gov.br/>

De acordo com o MG Biota, produzido pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – MG - Boletim T cnico Cient fico da Diretoria de Prote o à Fauna do IEF – MG. v.1, n.1 (2008), *Copaifera langsdorf i Desf.* é conhecida popularmente como: copaíba, óleo-de-copaíba, copaíba-vermelha, bálsamo, bálsamo-de-copaíba, oleiro, copaíba- -da-várzea, copaibeira-de-minas, copaúba, cupiúva, óleo-vermelho, pau-de-óleo e podoi (CORR E A, 1984; ALMEIDA et al., 1998; LORENZI, 2008; LORENZI & MATOS, 2008).

C. langsdorf i ocorre nos Estados do AC, AM, RO, TO, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, GO, MS, MT, ES, MG, RJ, SP, PR, RS e no DF, nos domínios togeogr á cos da mo, bálsamo-de-copaíba, oleiro, copaíba- -da-várzea, copaibeira-de-minas, copaúba, cupiúva, óleo-

34 99940-2450

lorena@daterraambiental.com.br

R. das Camélias,8, Jardim das Flores, São Gotardo - MG

Documento DEFESA PROCESSO INTERVEN O AMBIENTAL (79817672)

@daterraambiental

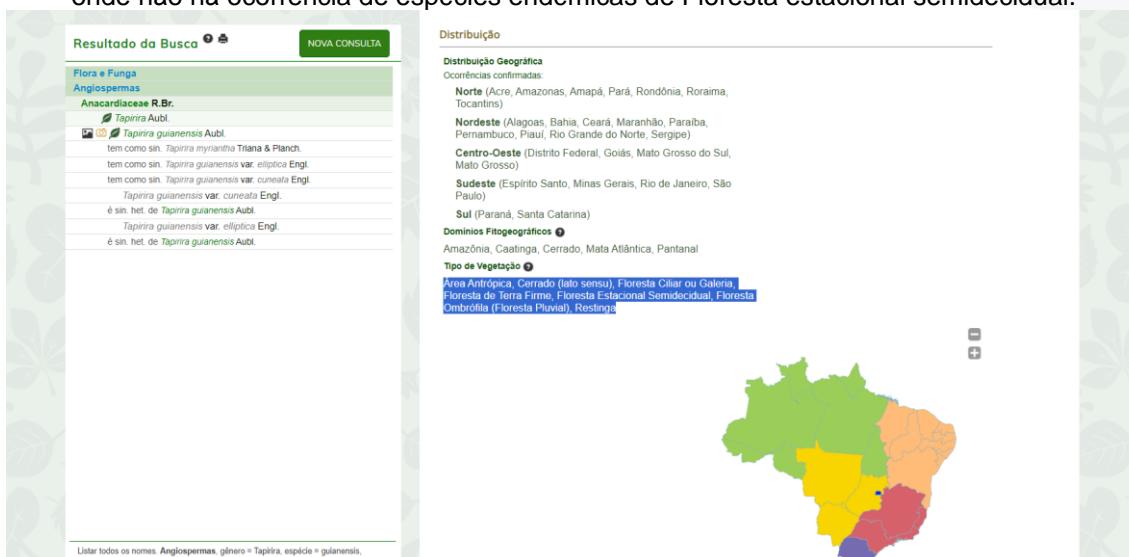
SEI 2100.01.0009938/2022-82 / pg. 13

vermelho, pau-de-óleo e podoi (CORRÊA, 1984; ALMEIDA et al., 1998; LORENZI, 2008; LORENZI & MATOS, 2008). Amazônia, Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica nas vegetações de área antrópica, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila (QUEIROZ et al., 2013).

C. langsdorfii pode viver até 400 anos (VEIGA JÚNIOR & PINTO, 2002). Nos campos rupestres tem porte arbustivo com cerca de 1,20 m de altura, já no Cerrado e na Caatinga apresenta de 1,8 a 10 m de altura (CARVALHO, 1992)

É uma espécie decídua, com produção de folhas novas de julho a setembro (SILVA JÚNIOR, 2005). A folhagem nova veste a árvore de um tom avermelhado (FIG. 2), que caracteriza a espécie nas matas. Segundo Lorenzi (2008), *C. langsdorfii* é heliófita, seletiva xerófita e característica das formações de transição do Cerrado para a Floresta Latifoliada Semidecidua (LORENZI, 2008).

Figura 6: Fonte de busca de dados obtida para todas as espécies apresentadas na Tabela 6, onde não há ocorrência de espécies endêmicas de Floresta estacional semidecidual.



Fonte: <http://reflora.jbrj.gov.br/>

Em dissertação apresentada Universidade Federal de Viçosa (Árvores gomiferas escarificadas por *Callithrix penicillata*, caracterização anatômica dos orifícios e composição química de exsudações de *Tapirira guianensis* em fragmentos urbanos sob Domínio Cerrado / Juliane Martins Lamoglia. — Viçosa. MG - 2015) foram realizados estudos de *Tapirira guianensis* em fragmentos florestais urbanos sob Domínio Cerrado, no município de Goiânia, Goiás.

T. guianensis figura entre as espécies mais 21 exploradas. Popularmente conhecida como pau-pombo ou copiúva, é uma árvore nativa distribuída em todo território brasileiro e encontrada em quase todas as formações florestais (SOUZA & LORENZI, 2005). Constitui um importante elemento do estrato lenhoso de matas do Brasil Central (SILVA JÚNIOR et

al., 1998). Ocorre em ambientes secos de encosta e, sobretudo, em solos úmidos, como os de várzeas e beira de rios, devido à sua grande tolerância a esses ambientes (LORENZI, 1992; SILVA-LUZ & PIRANI, 2010). Apresenta grande potencial para fins de recuperação de áreas degradadas e produzem frutos de grande importância para fauna (LORENZI, 1992).

Portanto a espécie não é indicativa de floresta estacional semidecidual, e possui ocorrência no bioma cerrado.

Figura 7: Fonte de busca de dados obtida para todas as espécies apresentadas na Tabela 6, onde não há ocorrência de espécies endêmicas de Floresta estacional semidecidual.

Resultado da Busca   

NOVA CONSULTA

Flora e Funfa 

Angiospermas

Burseraceae Kunth

Protium Burm.f.

tem como sin. *Hedwigia* Sw.

tem como sin. *Crepidospermum* Hook.f.

tem como sin. *Tetragastris* Gaertn.

tem como sin. *Hemirepidspermum* Swart

tem como sin. *Paragrotius* Cuatrec.

tem como sin. *Icicopsis* Engl.

tem como sin. *Icica* Aubl.

Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand

tem como sin. *Protium aromanticum* Engl.

 *Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand subsp. *heptaphyllum*

tem como sin. *Protium heptaphyllum* var. *surinamense* (Miq.) Swart

tem como sin. *Protium hostmannii* var. *brasiliensis* Swart

tem como sin. *Protium multiflorum* Engl.

tem como sin. *Protium octandrum* Swart

  *Protium heptaphyllum* subsp. *cordatum* (Huber) Daly

é sin. nom. de *Protium cordatum* Huber

  *Protium heptaphyllum* subsp. *ulei* (Swart) Daly

Protium heptaphyllum var. *puberulum* Engl.

é sin. het. de *Protium guianense* (Aubl.) Marchand

Protium heptaphyllum var. *surinamense* (Miq.) Swart

é sin. het. de *Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand subsp.

heptaphyllum

[Listar todos os nomes](#) Angiospermas, gênero = *Protium*, espécie = *heptaphyllum*.

Distribuição Geográfica
 Ocorrências confirmadas:

- Norte** (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins)
- Nordeste** (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe)
- Centro-Oeste** (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso)
- Sudeste** (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)

Domínios Fitogeográficos 

Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica

Tipo de Vegetação 

Campinarana, Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga, Savana Amazônica



Fonte: <http://reflora.jbrj.gov.br/>

Na referência: Manual para recuperação da vegetação de cerrado [recurso eletrônico] / 3.ed. Giselda Durigan ... [et al.]. - - 3.ed.rev. e atual. - - São Paulo : SMA, 2011. 19 p. : il. color. A espécie *Protium heptaphyllum* é indicada para recuperação ambiental no bioma cerrado. A espécie *Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand ocorre em quase todos os domínios fitogeográficos, incluindo Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga e Mata Atlântica (Lista de espécies da Flora do Brasil, 2020 em construção), e é a mais estudada. Ocorre em florestas pluviais e estacionais, savanas, restingas, florestas ripárias, matas de terra firme, áreas com solo inundável, secos ou úmidos, argilosos ou arenosos (Santos et al. 2015). Produz uma resina que é utilizada como incenso em cerimônias religiosas (Funch et al. 2004) e também muito utilizada na indústria farmacêutica (Bandeira et al. 2006; Rao et al. 2007; Amaral et al. 2008; Marques et al. 2010; Forte 2012).

i. DAP E ALTURA DAS ESPÉCIES ARBÓREAS QUE NÃO INDICAM FISIONOMIAS EXCLUSIVAS DE FORMAÇÕES ESTACIONAIS SEMIDECIDUAIS.

“Já segundo as medidas de DAP e altura das espécies que ocorrem em Floresta Estacional Semidecidual, as mesmas se enquadram no estágio médio de regeneração conforme artigo 2º da Resolução em epígrafe”

“predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas”

“espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;”

Das espécies identificadas em campo, apenas 3 estão presentes no Manual Técnico Da Vegetação Brasileira representando apenas 38% do total amostrado, porém, nenhuma destas é endêmica de tal fisionomia, sendo estas ocorrentes, também, em cerrado e formações de galeria.

Além disso, para classificação do estágio de regeneração natural da floresta é citado “espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) a 20 (vinte) centímetros...”. De acordo com a planilha de campo 65% dos indivíduos apresentam média abaixo de 15 cm e 40 % estão abaixo se 10 cm de diâmetro.

Outro fator a se considerar é que, não se observa presença de cipós, abundância de epífitas, trepadeiras ou herbáceas lenhosas, fatores, também, considerados como indicadores de regeneração natural em estágio médio.

Portanto, pela grande maioria das espécies serem ocorrentes de cerrado, dominância de espécies com DAP abaixo de 15 cm, ausência de epífitas, trepadeiras e serrapilheira considera-se o local como transicional a vegetação ciliar e cerrado com grande histórico de antropização, como é nítido também em cronologia de imagens de satélite locais.

Além disso, Manuel Claudio da Silva Junior, em 100 espécies do cerrado (2012) em estudos para descrição de fisionomias ocorrentes no Bioma Cerrado, em Minas Gerais descreve: - “Cerradão – se comparado com cerrado stricto sensu apresenta árvores com maior altura, 12 a 15 cm, e em maior densidade de cobertura, 50 a 90%, citando a presença de sobosque.

Portanto a distribuição diamétrica citada no parecer técnico **não é exclusiva de formações estacionais semideciduais**, outro motivo pelo qual não se pode deduzir – já que o próprio relatório fala em “dúvida” – da identificação das espécies como características também do bioma cerrado.

III. INTERESSE SOCIAL. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369. ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL COM PREVISÃO AUTORIZATIVA DE INTERVENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO OUTORGADA DE ÁGUA.

O Parecer rebatido fundamenta o indeferimento “devido à atividade a ser regularizada não se enquadrar no rol de atividades permissivas pela Lei Federal nº 11.428/2006”, ou seja, por supostamente não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 23 da mencionada Lei cuja aplicação se admite apenas por eventualidade.

A respeito dos critérios para autorizar intervenção no bioma, a Lei Federal 11.428/2006 prevê:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Considerando o item C do Art. 3º da referida lei, torna-se claro que, demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente são consideradas como de interesse social.

Partindo dessa premissa, a **Resolução CONAMA Nº 369**, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP traz à luz:

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º **O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP**, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

A Resolução considera como atividade de baixo impacto ambiental apto a autorizar qualquer intervenção:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

Haja vista que as obras e atividades definidos em resolução do CONAMA são consideradas de interesse social pela Lei 11.428/06, e que a Resolução Conama 369 de 2006, por sua vez, considera a possibilidade de intervenção em APP nos casos de baixo impacto ambiental (Art. 11), como nos casos de intervenção para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, pode-se concluir que o caso em questão é passível de autorização de intervenção pelo órgão ambiental, mesmo considerando a aplicação da Lei da Mata Atlântica.

A intervenção em debate, nunca é pouco frisar, visa EXCLUSIVAMENTE viabilizar acesso da propriedade em questão à água para irrigação, inclusive para permitir o desenvolvimento de atividade que não é de interesse exclusivamente privado, mas também público: produzir alimento.

Ressalta-se, ainda, que este é o único ponto de captação capaz de viabilizar a irrigação na propriedade, demandando uma intervenção de baixo impacto em área de APP para o uso outorgado.

Portanto, a intervenção é passível de regularização, visto que, o ponto de captação de água é outorgado pela Portaria de Outorga nº 2107211/2023 - Outorgante: URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em especial porque para o empreendimento em questão não há alternativa técnica e locacional para implantação das estruturas necessárias a irrigação.

O empreendimento não dispõe de outro aporte de água necessários à irrigação das atividades desenvolvidas. Vale ressaltar, que do ponto de vista técnico, foi estudado o melhor local para a captação de água, onde a vazão atendesse as atividades exercidas no empreendimento que também podem ser consideradas de interesse social.

Com isso, com base na previsão autorizativa disposta na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e na ausência de alternativa técnica locacional, ainda que venha a se considerar a aplicação da Lei da Mata Atlântica, a intervenção se mostra regularizável.

E ainda cabe enfatizar que, que foi necessário a realização da intervenção emergencial no barramento devido ao advento do tempo chuvoso para evitar possíveis desastres ambientais provocados por rupturas estruturais pois o mesmo apresentava fragilidades extremas em sua estrutura, o que pode ser verificado durante vistoria in loco pelo órgão ambiental e aprovado pelo mesmo, colocando em risco a flora, a fauna, e as comunidades próximas ao local.

Haja vista que tal confirmação foi realizada em vistoria in loco, é nítido enfatizar que o melhoramento do talude amplia de fato a área alagada. Não há hipótese em se considerar ao garantir a segurança de uma barragem em não aumentar o nível de compactação do aterro do barramento, portanto foi necessário e obrigatório aumentar a altura do aterro para que água não extrapolasse e provocasse danos ambientais.

III. EXISTÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL NA VIABILIZAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.

Conforme já mencionado, a Lei 11.428/2006 prevê a possibilidade de intervenção nos da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando há existência de interesse social.

Com efeito, resta importante demonstrar a relevância social da irrigação agrícola para toda sociedade. Vários são os benefícios gerados quando os agricultores adotam a técnica da irrigação no sistema produtivo, que visa não apenas atender interesses particulares, mas permitir o acesso à alimentação por milhares de brasileiros.

Quando se utilizam as técnicas de irrigação para suprir as demandas ou necessidades hídricas das plantas, mesmo que falte chuva, o risco de quebra de safra é minimizado, com maior garantia de produção. A importância da irrigação para produção de alimentos se evidencia quando se constatam, através de dados, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2000), que apenas uma parcela de 1/6 da área mundial cultivada é irrigada, sendo responsável por 2/5 da produção de alimentos. Para o Brasil, Machado, citado por CHRISTOFIDIS (1997), estimou que em 1996 a área irrigada brasileira equivalia a 4,8% da área plantada, correspondendo a 16% da produção agrícola total e a 35% do valor desta produção.

A limitação do uso da irrigação poderia levar a uma queda expressiva na disponibilidade de alimentos, com graves consequências, visto que, atualmente, segundo o Banco Mundial, 840 milhões de pessoas não têm meios suficientes para comer e, em 2025, segundo estimativas, serão mais de 2 bilhões de pessoas na mesma condição, no mundo.

A irrigação, como técnica que garante a produção agrícola, é considerada oficialmente como elemento fomentador do desenvolvimento socioeconômico. A Lei 8.171/91, que dispõe sobre a Política Agrícola, corretamente define a irrigação como fator de bem-estar social de comunidades rurais. A irrigação também é vista em outros países como indutora de atividades industriais e comerciais, capaz de contribuir para o progresso da economia, com geração de empregos e responsável pela circulação de riquezas. Existem casos conhecidos no Brasil aonde o desenvolvimento está diretamente relacionado com o uso da irrigação, como os municípios de Guaíra (SP), Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), Barreiras (BA), Chapada do Apodi (RN), Araguari (MG), Janaúba (MG), São Gotardo (MG).

Alguns estudos já foram desenvolvidos no país, comprovando o impacto positivo da irrigação na modernização da agricultura e a sua contribuição efetiva ao desenvolvimento regional. Os resultados evidenciaram que o projeto de irrigação promoveu substancial contribuição para melhoria na qualidade de vida das populações, gerando novos empregos e melhoria da renda. Ainda, de acordo com FRANÇA (2001), o Perímetro Irrigado de Gorutuba, envolvendo os municípios de Janaúba e, hoje, Nova Porteirinha, na região norte de Minas Gerais, ocasionou mudanças socioeconômicas importantes, como:

- Criação de empregos diretos;
- Salários pagos no perímetro superiores àqueles pagos pela indústria e comércio da região;
- Aumento considerável na demanda de bens de consumo e serviços, com aumento de estabelecimentos comerciais e industriais e do emprego nestes setores;
- Diminuição no fluxo migratório rural-urbano; e
- Melhoria nas condições de saúde, educação, habitacionais e de lazer dos irrigantes.

Além dos empregos diretos que o uso da técnica possibilita, na condição de ser uma prática adicional a ser utilizada no processo produtivo, a irrigação tem o potencial de criar empregos indiretos, seja na indústria de processamento agropecuário ou nos setores de insumos agrícolas.

A viabilização da produção de alimentos com redução de riscos, gerando empregos e aumento de renda para o setor rural faz da irrigação uma técnica que deveria ter a sua utilização fomentada de forma racional para permitir o desenvolvimento socioeconômico de regiões brasileiras pouco favorecidas.

Por isso, a existência de interesse social é elemento caracterizador da intervenção em questão. Sem autorização corretiva, a propriedade simplesmente não terá acesso à água para irrigação, o que – sem demagogia – inviabilizará a produção, e, por consequência, gerará impacto social negativo, já que as atividades não poderão continuar ocasionando redução da produção de alimentos e desemprego.

Ainda é importante destacar que não se pode levar em consideração para tomada de decisão imagens de bancos de dados para caracterizar e qualificar as vegetações presentes em determinado local. No IBGE é possível observar que há diversas camadas de classificação de florestas estacionais, sendo que em muitas delas, não ocorre na região de inserção da estrutura objeto de regularização.

IV. CONCLUSÃO

Com isso, diante das muitas razões e fundamentos apresentados, de ordem técnica e jurídica, a opinião constante no **Parecer nº 93/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023, PROCESSO Nº 2100.01.0009938/2022-82**, pelo indeferimento, não merece prevalecer.

O DEFERIMENTO do pedido corretivo de intervenção ambiental de baixo impacto é a única alternativa da propriedade Vargem Formosa ter acesso à água para irrigação da produção agrícola, inexistindo qualquer impedimento técnico ou jurídico que justifique o indeferimento.

Requer-se, portanto, a regularização da intervenção, nos moldes propostos no início do procedimento administrativo.

Atenciosamente.

LORENA DE CASTRO
URBANO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
LORENA DE CASTRO
URBANO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.02 17:37:02 -03'00'

LORENA DE CASTRO URBANO
ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA
CREA 189427/D

Referências

ALMEIDA, S.P.; PROENÇA, C.E.B.; SANO, S.M.; RIBEIRO, J.F. Cerrado: espécies vegetais úteis. Planaltina: EMBRAPA-CPAC, 1998. 464p.

CARVALHO, D.A. Flora fanerogâmica de campos rupestres da Serra da Bocaina, Minas Gerais: caracterização e lista de espécies. Ciência e Prática, v.16, n.1, p.97-122, 1992.

CARVALHO, P.E.R. Espécies arbóreas brasileiras. Brasília: Embrapa, v.1, 2003, 1039p.

CORRÊA, P. Dicionário das plantas úteis do Brasil e das exóticas cultivadas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1984, 6v.

FELFILI, J.M.; SILVA J.R., M.C.; REZENDE, A.V.; MACHADO, J.W.B.; SILVA, P.E.N.; MACHADO, B.W.T. Projeto biogeografia do bioma cerradovegetação arbórea. Cadernos de Geociências do IBGE, Brasília, v.12, p.75-166,1994.

LAMOGLIA, JULIANE MARTINS. Árvores gomiferas escarificadas por *Callithrix penicillata*, caracterização anatômica dos orifícios e composição química de exsudações de *Tapirira guianensis* em fragmentos urbanos sob Domínio Cerrado – Viçosa, MG – 2015.

LORENZI, H. Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil. 5.ed. Nova Odessa: Instituto Plantarum, v.1, 2008, 384p.

LORENZI, H.; MATOS, F.J.A. Plantas medicinais no Brasil: nativas e exóticas. 2.ed. Nova Odessa: Instituto Plantarum, 2008. 544p.

Manual para recuperação da vegetação de cerrado [recurso eletrônico] / 3.ed. Giselda Durigan ... [et al.]. - - 3.ed.rev. e atual. - - São Paulo: SMA, 2011. 19 p. il. color.

MG.Biota: Boletim Técnico Científico da Diretoria de Proteção à Fauna do IEF – MG. v.1, n.1 (2008) – Belo Horizonte: Instituto Estadual de Florestas, 2008- v.; il.

SILVA JÚNIOR, M.C. 100 Árvores do Cerrado. Brasília: Rede de Sementes do Cerrado. 2005. 278p.

SILVA, P.E.N. Estado nutricional de comunidades arbóreas em quatro matas de galeria na região do cerrados do Brasil central. Brasília: UnB, 1991. 111p. Dissertação Mestrado.

VEIGA JÚNIOR, V.F.; PINTO, A.C. O gênero *Copaifera* L. Química Nova, v.25, n.2, p.273-283, 2002.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, com reserva, Grasiella Aparecida Silva Bontempo, brasileira, viúva, produtora rural, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], no município de Tiros/MG, CEP:38.880-000, nomeia e constitui como seus procuradores o Sra Lorena de Castro Urbano, Engenheira Ambiental e Sanitarista, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e com endereço profissional na Rua das Camélias, nº 8, bairro Jardim das Flores, município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000 para representá-la perante o COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), IEF (Instituto Estadual de Florestas), a SUPRAM (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), Policia Militar de Meio Ambiente (PM-MG), Ministério do Meio Ambiente (MMA), IBAMA, Associação dos Municípios da Microrregião Alto Paranaíba (AMAPAR), Prefeitura Municipal de Tiros/MG, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tiros/MG e no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

Para tanto poderá assinar projetos, mapas, ART's, petições, requerimentos, formulários, declarações e Termos de Responsabilidade, solicitar e negociar prazos assinar e retirar ou apresentar documentos em geral, referentes a assuntos de interesse do outorgante junto aos órgãos, enfim tudo que fizer necessário para praticar o bom e fiel desempenho do presente mandato.

O presente instrumento terá prazo de validade de dois (02) anos, contados a partir de 10 de maio de 2023.

Tiros, 10 de maio de 2023.



Grasiella Aparecida Silva Bontempo

CPF nº [REDACTED]







**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME [REDACTED] **1ª HABILITAÇÃO** [REDACTED]

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO [REDACTED]
4a DATA EMISSÃO 22/06/2022 **4b VALIDADE** 20/06/2032 **ACC** [REDACTED]

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF [REDACTED]

4d CPF [REDACTED] **5 N° REGISTRO** [REDACTED] **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

7 ASSINATURA DO PORTADOR [REDACTED]

9 10 11 12
ACC [REDACTED] D [REDACTED] BE [REDACTED] C1E [REDACTED]
A [REDACTED] D1 [REDACTED] C1F [REDACTED] DE [REDACTED]
A1 [REDACTED] BE1 [REDACTED] C1G [REDACTED] D1E [REDACTED]
B [REDACTED] C1H [REDACTED] C1I [REDACTED] E [REDACTED]
B1 [REDACTED] C1J [REDACTED] C1K [REDACTED] F [REDACTED]
C [REDACTED] C1L [REDACTED] C1M [REDACTED] G [REDACTED]
C1 [REDACTED] C1N [REDACTED] C1O [REDACTED] H [REDACTED]

12 OBSERVAÇÕES A

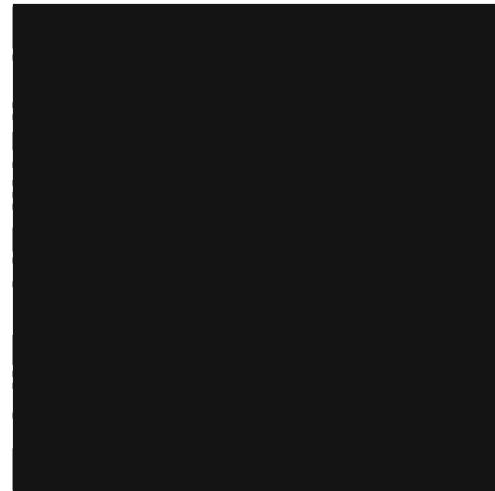
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO [REDACTED]

LOCAL BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – ACC – 4c. Documento de Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad – 4d. Expediente / Número de registro da CHN / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Patos de Minas, 17 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0009938/2022-82

REQUERENTE: Grasiella Aparecida Silva Bontempo

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Três Lagoas e Salobo, situada na zona rural do município de Tiros, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso a requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pela própria requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **02/01/2024**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **05/12/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Parecer 93 (documento 77636637), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o indeferimento do processo. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, ‘c’ do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 17/05/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
Masp: 1174359-8
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/05/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 20/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88604824** e o código CRC **42698CC4**.